



ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 528 /2012 – GAB/SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 23289040/2003 – 6537, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **JÃO EDGARD MARCELINO FERREIRA**, solteiro, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 360.618.831-53, RG nº 1.526.016-SSP-GO, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego São Pedro**, no ponto de coordenadas **15º09'47,2"S e 51º14'24,2"W**, em um no trecho localizado na **Fazenda São João**, no município de **Britânia**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único – Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 699/2003 – GAB, de 10 de setembro de 2003, sendo renovada por esta, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica e o Levantamento topográfico realizados pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **EUCLIDES FEITOSA LIMA**, CREA-GO nº 1711/D-GO, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;

V - A barragem possui um volume acumulado de **146.327,00 m³ (cento e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e sete metros cúbicos)**, e tem por finalidade atender a demanda de um equipamento de irrigação (P. 6539), além de manter a vazão necessária à jusante do **Córrego São Pedro**, através de um dispositivo de **descarga de fundo tipo "Sifão"**, com **tubulação de 10 cm de diâmetro com registro**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E .

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 24 dias do mês junho de 2.012.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário

AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos